



# OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 21 - Sexta-feira, 20 de março de 2026 - Nº 1776 - Distribuição Gratuita

**VEM AÍ!**

**64º TORNEIO**

**1º DE MAIO**

**DE FUTEBOL**

**VAGAS  
LIMITADAS**

**INSCRIÇÕES  
DE 23/3 A 10/4**

na Secretaria de Esporte  
e Lazer (Ginásio de Esportes  
"Governador Orestes Quércia", no Centro)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

Mais informações:  
**3546-1346**

[www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****Lei nº 3.475 de 09 de março de 2026**

**Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências.**

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I****DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** - Cria o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher** — CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, defender o direito da mulher, promover a igualdade, combater a violência, realizar acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

**Parágrafo único.** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM é órgão de assessoramento vinculado a Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** - O CMDM possui as seguintes atribuições:

- I. deliberar, normatizar, fiscalizar e executar as políticas relativas aos direitos das mulheres;
- II. formular e propor diretrizes de políticas públicas que visem à eliminação das discriminações que atinjam a mulher;
- III. promover seminários, fóruns e conferências sobre assuntos de interesse da mulher;
- IV. eliminar a discriminação e a violência contra as mulheres;
- V. assegurar os direitos fundamentais das mulheres;
- VI. avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de Políticas Públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observadas a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política, cultural, no município;
- VII. propor adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre a política para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio de elaboração do Plano Municipal, programas, projetos, serviços, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- VIII. estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- IX. propor ao Poder Executivo Municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às Políticas Públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;
- X. zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;
- XI. acompanhar a elaboração e avaliação de propostas orçamentárias do Município, indicando ao Órgão responsável pela política da mulher, as prioridades, propostas e modificações necessárias a consecução da política formulada, bem como para o funcionamento desse Conselho;
- XII. fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;
- XIII. sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- XIV. organizar as conferências municipais e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres;
- XV. elaborar e apresentar anualmente à Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;
- XVI. eleger, dentre seus membros, a Presidente e a Vice-presidente do Conselho e a Secretária Geral;
- XVII. promover canais de diálogo com a Sociedade Civil;
- XVIII. elaborar Regimento Interno do CMDM;
- XIX. encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por

- XX. desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
- XXI. participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;
- XXII. incentivar e apoiar a realização de eventos de promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
- XXIII. articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;
- XXIV. aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de Entidades e ou Serviços de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho. Parágrafo único. Todas as deliberações do Conselho, salvas as exceções previstas nesta Lei, serão tomadas pela maioria de seus integrantes.

**Art. 3º** - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. fiscalizar o cumprimento de leis federais, estaduais e municipais que atendam aos interesses das mulheres;
- II. formular diretrizes e promover a defesa de direitos das mulheres, a eliminação das discriminações e a sua plena integração na vida socioeconômica, política e cultural;
- III. desenvolver programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividade;
- IV. acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;
- V. dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher de iniciativa do executivo, legislativo ou judiciário;
- VI. sugerir ao Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;
- VII. estabelecer intercâmbios com entidades da sociedade civil afins;
- VIII. criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho em período de tempo previamente fixado;
- IX. criar canal específico de denúncia anônima ou utilizar o disque 180.

**CAPÍTULO II****DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 4º** - O CMDM será composto paritariamente por 10 (dez) integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do "Poder Público" e 50% serão representantes da "Sociedade Civil" organizada, respeitando a paridade na representação.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por:

- I. duas representantes da Procuradoria Geral do Município;
- II. duas representantes da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social;
- III. duas representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV. duas representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- V. duas representantes da Câmara Municipal;
- VI. duas representantes de Associação de Moradores;
- VII. duas representantes da OAB;
- VIII. duas representantes do Sindicato de Trabalhadores;
- IX. duas representantes das Associações de Produtores Rurais;
- X. duas representantes de Usuários do Serviço de Atendimento a Mulheres;

**CAPÍTULO III****DA ELEIÇÃO**

**Art. 6º** - As mulheres serão indicadas por suas entidades e representações e designadas pelas Secretarias Municipais e Legislativo Municipal, quando for o caso

**Art. 7º** - A Presidente, Vice-presidente, Secretária Geral do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em



# JORNAL OFICIAL

## do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email.jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Chefe de Gabinete: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos

Jornalista Responsável: Douglas Oliveira - MTB: 0097505/SP

Diagramação: Sócrates Bolorino

Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem: 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 970,88

O Jornal Oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 Agosto de 2005, com as suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Istocco. 35.Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - PRM 02/001

**COMUNICADO**

A **Junta de Serviço Militar**, solicita com a **máxima urgência**, o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

**ANDRÉ MARQUES DOS SANTOS**  
**CLEDILSON LIMA SANTOS**  
**ERIC PATRICK DE SOUSA CEZARIO**

**MÁRCIA AP. FERNANDES LUCKE**  
SECRETÁRIA DA JSM/045

eleição direta e voto secreto.

**Art. 8º** - O mandato da Presidente do CMDM terá duração de 02 (dois) anos, devendo haver alternância entre representantes do Poder Público e Sociedade Civil.

**Art. 9º** - A função de Conselheira não será remunerada.

**Art. 10** - O mandato da Conselheira será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por um único período.

#### CAPÍTULO IV

##### DA MESA DIRETORA

**Art. 11** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

- I. Diretoria Executiva, composta por presidente, vice-presidente e secretaria geral;
- II. Comissões de Trabalho, constituídas por resoluções do Conselho
- III. Plenário;

**Art. 12** - Compete a Presidente do CMDM:

- I. assegurar a permanente integração dos órgãos representados no CMDM
- II. coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do CMDM;
- III. submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV. proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
- V. requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho;
- VI. propor a criação de comissões formadas por representantes das Políticas Públicas Municipais e órgãos vinculados, com objetivo de viabilizar a implementação de política da mulher na estrutura governamental;
- VII. representar o CMDM ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos de todas as esferas;
- VIII. assinar deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
- IX. submeter à apreciação da plenária o relatório anual do Conselho;
- X. zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos, nas esferas, municipal, estadual e federal;
- XI. cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XII. comunicar diretamente ao órgão do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho, solicitando as providências necessárias.

**Art. 13** - Compete a Vice-presidente do CMDM:

- I. substituir a Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições.

**Art. 14** - A Presidente e Vice-presidente do CMDM serão substituídas em suas faltas e impedimentos pela sua integrante mais antiga em atuação no CMDM.

**Art. 15** - Compete a Secretária Executiva do CMDM:

- I. prestar assessoria técnica e administrativa ao CMDM;
- II. registrar, arquivar elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela plenária;
- III. manter arquivado os livros e documentos do Conselho;
- IV. contribuir na elaboração da pauta das reuniões;
- V. assessorar as comissões instituídas pelo Conselho, para o desenvolvimento de suas funções de maneira eficiente e eficaz;
- VI. tornar públicas as deliberações do Conselho;
- VII. prestar informações e esclarecimento acerca do funcionamento do Conselho;
- VIII. remeter matérias e comissões e apoiar seu funcionamento;
- IX. contribuir na elaboração de relatório anual das atividades do Conselho;
- X. elaborar atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária.

**Art. 16** - A organização e o funcionamento do CMDM serão estabelecidos pelo Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho.

#### CAPÍTULO V

##### DAS REUNIÕES

**Art. 17** - As reuniões do Conselho poderão ser ordinárias, com periodicidade bimestral, definidas através de calendário anual, fixado a partir da posse do Conselho e extraordinárias, convocadas nos termos do artigo 15.

**Art. 18** - Caberá ao Presidente, eleita por seus pares, dirigir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Parágrafo Único.** - Na ausência da Presidente, esta será substituída pela Vice-Presidente e pela Secretária Geral, sucessivamente.

**Art. 19** - As conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz, mas não poderão se manifestar através do voto, salvo quando estiverem substituindo a titular.

**Art. 20** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá se reunir a qualquer momento, em caráter extraordinário mediante necessidade e convocação por escrito.

- I. Pela Presidente de ofício;
- II. Por 1/3 das Conselheiras efetivas, através de requerimento dirigido a Presidente, especificando os motivos da convocação;

§ 1º - A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá ser feita com antecedência mínima de 48 horas, sendo obrigatória a comprovação de recebimento por parte dos membros do Conselho.

§ 2º - As reuniões extraordinárias do Conselho se farão sempre segundo a pauta para a qual foi convocada.

**Art. 21** - A Conselheira que faltar a duas reuniões consecutivas, sem justificativa fundamentada, será substituída por sua suplente, convocada especificamente para este fim, sendo dispensada de suas funções por ato da Presidente do Conselho, comunicando-se o Poder Executivo para as medidas necessárias.

**Parágrafo Único.** - No Caso de reincidência, a entidade ou órgão da administração pública poderá ter sua representação extinta, caso assim o decidam 2/3 (dois terços) ou mais dos membros, em votação secreta.

**Art. 22** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá discutir e aprovar a pauta numa mesma reunião, e suas deliberações deverão constar de Ata lavrada em livro próprio, publicando-se os atos normativos.

**Parágrafo Único.** - A guarda do Livro de Atas deverá ficar a cargo da Secretária Geral, disponibilizando-o para vistas, quando necessário, a pedido de cada Conselheiro (a), enviando-se cópias das atas das reuniões anteriores, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, aos conselheiros (as) regularmente convocados (as).

**Art. 23** - Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente fundamentadas, e que serão objeto de discussão e aprovação por maioria simples de seus pares.

**Art. 24** - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros, ou segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número

**Art. 25** - A votação de propostas sujeitas a deliberação só poderá se refeita com a presença da maioria absoluta das conselheiras.

§1º Na ausência absoluta dos titulares, assumirá, com direito a voto, o suplente.

§2º Não serão admitidos votos por procuração.

§3º Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada conselheira direito a voto individual.

§4º Em caso de empate, caberá ao presidente o voto de desempate.

**Art. 26** - As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências, sendo custeado pelo Poder Executivo Municipal através do orçamento da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 27** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias.

**Art. 28** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 2.250, de 19 de abril de 2005 e posteriores alterações.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 09 de março de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**  
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 09 de março de 2026.

**Mayara Ramo**  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

### **Lei nº 3.476 de 13 de março de 2026**

**Dá denominação de “Teresa Visentin Tomazella” à Estrada Municipal COR-070, que tem início na Estrada Municipal Carlos Tomazella (COR-283), na zona norte de Cordeirópolis.**

A Prefeita do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - É denominada “Teresa Visentin Tomazella” a estrada municipal COR-070, criada pelo Decreto nº 6.548, de 7 de julho de 2022, que tem início na Estrada Municipal Carlos Tomazella.

# INFORMATIVO

## ALISTAMENTO MILITAR 2026

O ALISTAMENTO É OBRIGATÓRIO PARA JOVENS  
QUE NASCERAM EM 2008, INDEPENDENTE DO MÊS,  
E DEVE SER FEITO

ATÉ O DIA  
**30 DE JUNHO**

### ALISTAMENTO ONLINE



Através do site oficial do  
Exército Brasileiro  
<https://alistamento.eb.mil.br>

### ALISTAMENTO PRESENCIAL

SOMENTE PARA OS  
Nascidos antes de 2005



na sede da  
Junta de Serviço Militar



Rua Carlos Gomes, S/N,  
Prédio anexo a prefeitura

INFORMAÇÕES  
**3556-9900**  
RAMAL  
**9929**

JUNTA DE  
SERVIÇO MILITAR  
DE CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS



EXÉRCITO  
BRASILEIRO

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 13 de março de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**  
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 13 de março de 2026.

**Mayara Rampo**  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

### **Lei Complementar nº 421 de 09 de março de 2026**

**Altera a redação do Art. 3º da Lei Complementar nº 182, de 08 de maio de 2012, que autoriza a doação de área com encargos à empresa Cerâmica Carmelo Fior Ltda, e dá outras providências.**

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** - O inciso V, do art. 3º da Lei Complementar nº 182, de 08 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação e parágrafos:

“**Art. 3º** São encargos a serem respeitados, sob pena de revogação da doação:

(...)

V – realizar as seguintes obras e serviços, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta lei:

- a) Doação de 05 bombas para captação de água, conforme especificações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;
- b) Reforma da rotatória COR 010, conforme projeto e diretrizes apresentados pela Secretaria de Obras e Planejamento;
- c) Reforma da ESF Lydia Benedicto da Cruz, localizada na Rua José Oliva Del Teso, 523 – Jardim Progresso, conforme projeto e diretrizes apresentados pela Secretaria de Obras e Planejamento.

§ 1º. - O descumprimento de qualquer um dos encargos previstos neste artigo, nos prazos a serem fixados, ensejará a imediata reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias realizadas, sem direito a retenção ou indenização.

§ 2º. - A fiscalização da execução dos encargos descritos nos incisos I, II e III competirá às Secretarias Municipais afins, de acordo com a natureza de cada intervenção.”

**Art. 2º** - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 182/2012 que não conflitem com esta norma.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 09 de março de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**  
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 09 de março de 2026.

**Mayara Rampo**  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

### **Decreto nº 7.128 de 11 de março de 2026**

**Dispõe sobre desapropriação de área de terras, na zona sul do Município, que consta pertencer aos P.V EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS – SPE LTDA, destinada à implantação de Projeto Habitacional, no município de Cordeirópolis/SP, conforme específica e dá outras providências.**

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad** - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** que no Anexo III da Planta de Zoneamento de Uso, codificada sob nº 002/2017, Lei Complementar nº 247, de 06 de julho de 2017, existe na zona sul da área urbana principal, próximo aos Bairros Jardim Cordeiro e Jardim das Amoreiras, com frente para a Rua Hypólito Clementino Magrin, glebas de terras como ZMG - Zona Mista Geral;

**Considerando** que no local se pretende implantar Projeto Habitacional, ajudando a diminuir o déficit habitacional e proporcionando segurança às famílias;

**Considerando** estudos elaborados pela Municipalidade; e,

**Considerando**, finalmente, o Processo nº 2329, de 19.02.2026.

### **Decreta**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável, parte da área de terra denominada A-1, cuja divisão das áreas, resultam em 102.989,431m², INCRA: nº 950.025.334.995-1 (proximidades da Rua Hypólito Clementino Magrin), zona sul, em Cordeirópolis-SP, que consta pertencer a P.V EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS – SPE LTDA conforme matrícula de nº 7164 do 1º Registros de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, onde as glebas encontram-se na ZMG em termos de zoneamento e são de interesse da municipalidade, assim descritas e caracterizadas:

**Imóvel: Parte da gleba denominada A-1**

**Matrícula nº 7164 (1.º C.R.I. de Cordeirópolis)**

**Código do INCRA: 950.025.334.995-1**

**Área SGL total: 442.931,67 m²**

**Área SGL a desapropriar: 102.993,37 m²**

**Área: 339.938,30 m²**

### **DESCRIÇÃO**

#### **Gleba A1**

Gleba de terras denominada “A1”, com área total de 10,2993 hectares, situada em Cordeirópolis-SP, sem benfeitorias, com a seguinte descrição: “O terreno tem início no vértice 1A, localizado no encontro da divisa com o imóvel objeto da matrícula nº 2.329 do CRI de Cordeirópolis e com o alinhamento predial da Rua Hypólito Clementino Magrin, daí segue até o vértice 1B, no Azimute de 158°02’28” na extensão de 107,96m, confrontando com a Rua Hypólito Clementino Magrin por 77,96 metros e com a Avenida Nelly Mazutti Levy por 30,00 metros; do vértice 1B segue até o vértice s3, no Azimute de 248°03’46” na extensão de 201,60m; do vértice s3 segue até o vértice s5, no Azimute 248°03’46” na extensão de 164,08m; do vértice s5 segue até o vértice 12, no Azimute 248°03’46” na extensão de 166,35m, confrontando do vértice 1B ao 12 com a Gleba A1 – Remanescente; do vértice 12 segue em curva com desenvolvimento de 46,24m (R= 80,56m e AC= 32°53’15”) até o vértice 13; do vértice 13 segue até o vértice 14, no Azimute de 295°51’27” na extensão de 31,79m, confrontando do vértice 11 ao 14 com a Estrada Municipal Hugo Bacoquina (COR-364); do vértice 14 segue até o vértice 15, no Azimute de 26°35’18” na extensão de 318,00m, confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 22.338 do 2º CRI de Limeira; do vértice 15 segue até o vértice 16, de coordenadas UTM E(x) 245.810,38m e N(y) 7.511.092,47m, no Azimute de 94°37’28” na extensão de 167,92m, confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 54.098 (144,34m), com a Rua Renato de Freitas Levy (15,00m) e com parte do imóvel objeto da matrícula nº 2.747 do CRI de Cordeirópolis (8,58m); do vértice 16 segue até o vértice 17, de coordenadas UTM E(x) 245.959,90m e N(y) 7.511.080,32m, no Azimute de 94°37’28” na extensão de 150,04m, confrontando com o parte do imóvel objeto da matrícula nº 2.747 do CRI de Cordeirópolis (41,42m), com o imóvel objeto da matrícula nº 2.954 do CRI de Cordeirópolis (50,00m), com a Rua Atílio Gardezani (15,00m) e com parte do imóvel objeto da matrícula nº 217 do CRI de Cordeirópolis (43,62m); finalmente do vértice 17 segue até o vértice 1A, inicial desta descrição, no Azimute de 94°37’28” na extensão de 56,38m, confrontando em parte com o imóvel objeto da matrícula nº 217 do CRI de Cordeirópolis (6,38m) e com o imóvel objeto da matrícula nº 2.329 do CRI de Cordeirópolis (50,00m), fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 102.993,37 metros quadrados ou 10,2993 hectares.

**PARTE 1 DA SERVIDÃO da ELEKTRO – Eletricidade e Serviços S/A.**  
**AV. 03 da Matrícula 7.164 – RI de Cordeirópolis/SP**

Servidão de passagem, averbada sob nº 03, na matrícula nº 5.554, desta serventia, em favor da ELEKTRO – ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., com uma área de 5.541,17m² ou 0,5541 ha, denominada de Parte 1, com a seguinte descrição: Tem início no ponto s5 situado na divisa da Gleba A1 e da Área Desapropriada 1, daí segue até o ponto 1B, no azimute de 338°02’28” na extensão de 30,00m, confrontando com a Área Desapropriada 1; do ponto 1B segue pelo interior da gleba até o ponto s3, no azimute de 248°03’46” na extensão de 201,60m, confrontando com a Gleba A1; do ponto s3 segue pelo alinhamento da divisa entre os vértices 9 e 1 até o ponto s4, no azimute de 26°38’24” na extensão de 45,34m, confrontando com o imóvel da matrícula nº 47.162 do 2º CRI de Limeira; finalmente do ponto s4 segue pelo interior da gleba até o ponto s5, no azimute de 68°03’46”, na extensão de 168,03m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área 5.541,17 m² ou 0,5541 ha.

**PARTE 2 DA SERVIDÃO da CESP – Companhia Energética do Estado de São Paulo**  
**AV. 02 da Matrícula 7.164 – RI de Cordeirópolis/SP**

Área de SERVIDÃO averbada sob nº 02, na matrícula nº 5.554, desta serventia, em favor da CESP (Companhia Energética do Estado de São Paulo), objeto da AV.01-M.47.162, do 2º Registro de Imóveis de Limeira-SP, com largura de 30,00m, retificada administrativamente, assim descrita: “Tem início no ponto s4 situado entre os vértices 2 e 3 na confrontação com o imóvel objeto da matrícula nº 1.229 do RI de Cordeirópolis; daí segue por esta confrontação até o ponto s3, no azimute de 206°38’24” na extensão de 45,34m; do ponto s3 segue pelo interior da gleba até o ponto s5, no azimute de 248°03’46” na extensão de 164,08m; do ponto s5 segue até o ponto s6, no azimute de 338°03’46” na extensão de 30,00m, confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 2.541 do RI de Cordeirópolis; finalmente do ponto s6 segue pelo interior da gleba até o ponto s4, no azimute de 68°03’46”

na extensão de 198,08m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 5.432,421 metros quadrados ou 0,5432 hectare”.

**PARTE 3 DA SERVIDÃO da ELEKTRO – Eletricidade e Serviços S/A.  
AV. 01 da Matrícula 7.164 – CRI de Cordeirópolis/SP**

Área de SERVIDÃO averbada sob nº 01, na matrícula nº 5.554, desta serventia, em favor da ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.328.280/0001-97, com sede na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, em Campinas – SP, com largura de 30,00m, retificada administrativamente, assim descrita: “Tem início o ponto s5 na divisa com a matrícula nº 47.162 do 2º RI de Limeira; daí segue até o ponto s7, no azimute de 248º03’46” na extensão de 166,35 m, confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 47.162 do 2º RI de Limeira; do ponto s7 segue em curva até o ponto s8 com desenvolvimento de 32,31m (R= 80,56m e AC= 22º58’28”), confrontando com a Estrada Municipal Hugo Bacochina (COR-364); do ponto s8 segue pelo interior da gleba até o ponto s6, no azimute de 68º03’46” na extensão de 177,74m; finalmente do ponto s6 segue até o ponto s5, no azimute de 158º03’46” na extensão de 30,00 m, confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 47.162 do 2º RI de Limeira, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 5.127,00 m² ou 0,5127 há”.

**Gleba A1 - Remanescente**

Gleba de terras denominada “A1 - Remanescente”, com área total de 33,9938 hectares, situada em Cordeirópolis-SP, sem benfeitorias, com a seguinte descrição: “O terreno tem início no vértice 1B, localizado no encontro da divisa com a Gleba A1 e com o alinhamento predial da Avenida Nelly Mazutti Levy, daí segue até o vértice s2, no Azimute de 68º03’46” na extensão de 216,38m; do vértice s2 segue até o vértice 02B, no Azimute 68º04’45” na extensão de 171,40m; do vértice 02B segue em curva num desenvolvimento de 37,32m (R= 39,77m e AC= 53º45’47”) até o vértice 02C; do vértice 02C segue até o vértice 02D, no Azimute de 121º31’50” na extensão de 33,31m; do vértice 02D segue em curva num desenvolvimento de 47,48m (R= 29,66m e AC= 91º43’21”) até o vértice 02E, confrontando do vértice s2 ao 02E com a Avenida Nelly Mazutti Levy; do vértice 02E segue pelo alinhamento da Rodovia Dr. Cássio de Freitas Levy até o vértice 2, no Azimute de 212º19’21” na extensão de 23,56m; do vértice 2 segue até o vértice 3, de coordenadas UTM E(x) 246.467,16m e N(y) 7.511.022,67m, no Azimute de 212º19’21” na extensão de 18,77m; do vértice 3 segue em curva com desenvolvimento de 317,14m (R= 623,00m e AC= 29º09’59”) até o vértice 4; do vértice 4 segue até o vértice 5, no Azimute de 183º09’21” na extensão de 343,77m; do vértice 5 segue em curva com desenvolvimento de 26,61m (R= 326,65m e AC= 04º40’03”) até o vértice 6, confrontando do vértice 02E ao 6 (distante 15,00m do eixo da rodovia) com a Rodovia Dr. Cássio de Freitas Levy; do vértice 6 segue até o vértice 7, no Azimute de 246º49’23” na extensão de 96,14m; do vértice 7 segue até o vértice 8, de coordenadas UTM E(x) 246.119,31m e N(y) 7.510.359,77m, no Azimute de 286º46’42” na extensão de 151,00m, confrontando do vértice 6 ao 8 com o imóvel objeto da matrícula nº 30.610 do 2º CRI de Limeira; do vértice 8 segue até o vértice 9, no Azimute de 318º01’42” na extensão de 500,00m, confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 352 do CRI de Cordeirópolis (341,30m) e com o imóvel objeto da matrícula nº 47.163 do 2º CRI de Limeira (158,70m); do vértice 9 segue até o vértice 10, no Azimute de 26º38’24” na extensão de 92,41m; do vértice 10 segue até o vértice 11, no Azimute de 246º32’10” na extensão de 246,46m, confrontando do vértice 9 ao 11 com o imóvel objeto da matrícula nº 47.163 do 2º CRI de Limeira; do vértice 11 segue pelo alinhamento da Estrada Municipal Hugo Bacochina (COR-364) até o vértice 12, no Azimute de 328º44’29” na extensão de 71,46m; do vértice 12 segue até o vértice s5, no Azimute de 68º03’46” na extensão de 166,35m; do vértice s5 segue até o vértice s3, no Azimute 68º03’46” na extensão de 164,08m; finalmente do vértice s5 segue até o vértice 1B, inicial desta descrição, no Azimute 68º03’46” na extensão de 201,60m, confrontando do vértice 12 ao 1B com a Gleba A1, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 339.938,30 metros quadrados ou 33,9938 hectares.

§ 1º – As áreas de terras descritas neste artigo estão sendo desapropriadas para viabilizar Projeto Habitacional de Interesse Social.

§ 2º – A área a ser desapropriada possui 102.993,37m².

**Art. 2º** – Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

a) que o preço não ultrapasse o valor do Laudo de Avaliação Administrativa;

b) que o (s) proprietário (s) ofereça (m) título de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de dívidas fiscais e quaisquer outros ônus, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel, objeto deste Decreto;

**Art. 3º** – Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, parágrafo 1º, alínea “c” do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subsequentes.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o **Decreto nº 7.119/2026**.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 11 de março de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**  
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 11 de março de 2026.

**Mayara Rampo**  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

**Portaria nº 13.511 de 16 de março de 2026**

**Convalida com efeito retroativo a exoneração de servidora, lotada em Função Gratificada - Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão e de Função Gratificada da Municipalidade - Gabinete da Prefeita e dispõe sobre a recondução ao seu emprego público de origem, Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade - Gabinete da Prefeita.**

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad** - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração..

**Resolve**

**Art. 1º** - Fica convalidada com efeito retroativo a 13.03.2026, a exoneração da servidora Simoni Sacheti Dias, lotada na Função Gratificada - FG 5 - Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Gabinete da Prefeita.

**Art. 2º** - Fica convalidada com efeito retroativo a 13.03.2026, a recondução da servidora Simoni Sacheti Dias, portadora do RG nº 40.778.327-1, ao seu emprego público de origem, ou seja, Auxiliar Administrativo - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Gabinete da Prefeita.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 13.03.2026, revogadas as disposições em contrario.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 16 de março de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**  
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de março de 2026.

**Mayara Rampo**  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

**Portaria nº 13.513 de 16 de março de 2026**

**Dispõe sobre a remoção de servidora do Gabinete da Prefeita, para a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania - Quadro Geral de Pessoal Permanente da Municipalidade, conforme especifica.**

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad** - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

**Resolve**

**Art. 1º** - Fica a contar de 16 de março de 2026, removida a servidora Simoni Sacheti Dias, portadora do RG nº 40.778.327-1, lotada no emprego público de Auxiliar Administrativo, do Gabinete da Prefeita, para a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania - Quadro Geral de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 16 de março de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**  
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de março de 2026.

**Mayara Rampo**  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

**ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº 09/2026**  
**Processo Administrativo nº 1119/2026**

Objeto: “Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis para veículos automotores – óleo diesel, gasolina e álcool diretamente de postos de atendimento da contratada para o abastecimento da frota municipal de Cordeirópolis e sistema informatizado de gestão de abastecimento”

**Data da Sessão: 08/04/2026**

**Horário: 09:00 horas**

O edital da Licitação acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br) no ícone LICITAÇÕES e na plataforma de licitações [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

**Setor de Licitações - Secretaria Municipal de Administração**

 **@PrefeituradeCordeiropolisyt**



**conheça  
nosso canal  
no Youtube**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS**



# O IPTU

**QUE VOCÊ PAGA VOLTA EM SERVIÇOS PARA CORDEIRÓPOLIS!**

- Limpeza pública
- Capinação e roçagem
- Coleta de resíduos
- Manutenção de vias e espaços públicos
- Iluminação

Cuidar da **cidade** é um trabalho contínuo. O **IPTU** contribui para manter **ruas limpas, áreas públicas cuidadas e serviços funcionando** para toda a população.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDEIRÓPOLIS**